



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

## **Resolução nº 020/2025/CME/AT**

**APROVADA EM 28/07/2025**

**Dispõe e orienta sobre a Computação na Educação Básica nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território, e dá outras providências.**

### **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Arroio do Tigre– CME/AT, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 3.049, de 02 de julho de 2019, institui normativas para as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre (SME/AT), na perspectiva do estabelecimento de normas no que se refere a inclusão da Computação no Referencial Curricular nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Arroio do Tigre/RS, como complemento a BNCC , bem como ao atendimento a condicionante do VAAR da Lei Federal nº 14.113/20.

### **CONSIDERANDO:**

1. A Constituição da República Federativa do Brasil – 05 de outubro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

2. A LDB 9394/96 – de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos Art. 26 e 35 A.
3. A Resolução CNE/CEB nº 01/2022, que institui as normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.
4. A Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta a necessidade de alinhamento do Sistema Municipal de Educação de Arroio do Tigre/RS com as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, que visa preparar os alunos para o uso crítico e consciente das tecnologias digitais, promovendo o desenvolvimento de competências em computação, programação e pensamento computacional, essenciais para o século XXI.
5. O Parecer CNE/CBE nº 02/2022 que estabelece as normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.
6. A Resolução CNE/CEB n.º 2, de 21 de março de 2025 que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.
7. A Resolução CNE/CP nº 2/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Básica.
8. A Resolução SEB/MEC Nº 3/2024 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.
9. A Resolução CIF (Comissão Intergovernamental de Financiamento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

Educação Básica de Qualidade) nº 15/2025 que Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

10. A Capacitação Docente: A importância de proporcionar formação continuada e especializada para os professores da rede municipal, visando qualificá-los para ensinar computação e programação de forma eficaz, garantindo a implementação bem-sucedida das novas diretrizes educacionais.

11. A Necessidade de Investimentos: A urgência de prever recursos específicos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a aquisição de equipamentos tecnológicos, a formação docente e a adequação da infraestrutura escolar, necessários para a implementação das novas políticas educacionais.

12. A Valorização dos Profissionais da Educação: A necessidade de revisar os Planos de Carreira dos profissionais da educação para incluir mecanismos de valorização dos docentes que atuam na área de tecnologia e computação, assegurando assim, a motivação e o reconhecimento desses profissionais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução orienta o processo e institui diretrizes para implantação da BNCC Computação (em complemento à base Nacional Comum Curricular) no currículo das escolas da rede Municipal de Arroio do Tigre.

**Art. 2º** As instituições de ensino devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

Planos de Estudos e Planos de Atividades da Educação Infantil e Ensino Fundamental inserindo as competências e habilidades da BNCC Computação como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens, para efetiva execução a partir do ano de 2025.

**Art. 3º** Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação, devem ser organizados junto ao Documento Orientador do Território Municipal (DOM) e demais documentos correlatos.

Parágrafo Único: As instituições de ensino devem adequar suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e Planos de Estudos e inserir a Computação, considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC, como formação geral para o desenvolvimento dos processos de aprendizagens.

**Art. 4º** O currículo da Educação Infantil deve ser organizado a partir dos objetivos de aprendizagem, campos de experiências e direitos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando a BNCC Computação e o professor terá formação continuada em Computação.

§ 1º Segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, a construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

- I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;
- II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e
- III - a computação desplugada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**Art. 5º** O componente curricular “Computação” deve ser ofertado nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será ministrada pelos professores da turma com a possibilidade de ser colocado professor específico para tal, conforme medidas da gestão. Em ambas as situações terão formação complementar ofertada pela mantenedora. Segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, a construção do currículo nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

IV - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

§ 2º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá constar como componente curricular na matriz curricular e deverá ser ministrado por professor de acordo com o Art. 5º desta resolução. Segundo a resolução CNE/CEB Nº 2/2025, a construção do currículo da educação nos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social.

§ 3º O componente curricular “Computação” é de oferta obrigatória, a partir do ano letivo de 2025, em todas as etapas do Ensino Fundamental, devendo ser realizadas adaptações curriculares a fim de que todos os estudantes concluam estas etapas com as devidas aprendizagens referenciadas na BNCC Computação.

**Art. 6º** A docência do componente curricular “Computação” deve ser ministrada por:

I – Professor de Informática de acordo com o cargo criado pela Lei Municipal Nº 2.491/2014.

II - Docentes efetivos com formação continuada em Computação, concluída ou em andamento, mediante manifestação de interesse, no período máximo de quatro anos, a contar de 2024.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação de Arroio do Tigre/RS dará assessoramento as unidades escolares para a implementação e/ou adequação de suas Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos da Rede, Planos de Estudos e Documento Orientador Municipal, considerando as competências e habilidades da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

**Art. 8º** Segundo a Resolução Nº 379/2024, a Formação Inicial e Continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o professor compreenda e fortaleça o conceito de Computação, Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019  
E-mail: [cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br) Telefone: 51 3747 1122  
ARROIO DO TIGRE - RS

**Art. 9º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Aprovado em plenária no dia 28 de Julho de 2025.

Comissão de Assuntos Extraordinários

Magda de Almeida

Ileia Graciela Schneider

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Alda Roberta Drum Konrad

Ana Paula Teichmann

Nadiesca Cardoso Homrich Scherer  
Presidente do Conselho Municipal  
de Educação de Arroio do Tigre

  
Nadiesca Cardoso Homrich Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação